



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205.678/2021.

CONTRATO Nº 26/2021 – CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, nome de fantasia **BAMEX BENEFÍCIOS**, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, Sala 1305, Ed. Poty Premier, Jóquei, em Teresina-PI, CEP 64048-065, inscrita no CNPJ sob nº 28.008.410/0001-06, Inscrição Estadual nº 19.602.056-5, neste ato representada pelo representante legal **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.372.455, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 700.827.823-34, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 1530, Jóquei, em Teresina-PI, CEP 64048-100, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 205.678/2021**, observadas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021, com o Termo de Adjudicação em 19/07/2021 e Termo de Homologação em 22/07/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, contínuo e ininterrupto, em todo território nacional, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de sua integral transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 12 de outubro de 2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da taxa de administração é de **2,65%** (dois vírgula sessenta e cinco por cento), em razão do desconto ofertado pela CONTRATADA de **0,01%** (zero vírgula zero um por cento). Estima-se um gasto anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.2 O valor estimado não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE e, no caso, de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, a contagem será a partir do recebimento pelo CONTRATANTE.

5.2 O pagamento será efetuado em Brasília – Distrito Federal, por meio do Banco do Brasil, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta e a agência do referido estabelecimento.

5.3 Ao efetuar o pagamento, o CONTRATANTE verificará a situação tributária da CONTRATADA, a qual deverá estar devidamente regularizada.

5.4 Não possuindo conta no Banco do Brasil poderá o CONTRATANTE emitir boleto bancário, para o devido pagamento.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O presente contrato e os seus respectivos valores são fixos e irremovíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

7.1.1 Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade.

7.1.2 Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.

7.1.3 Cumprir os prazos para a execução do objeto.

7.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-DF, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.

7.1.5 Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

7.1.6 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.7 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.

7.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

7.1.9 Estar apto a prestar os serviços no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias.

7.1.10 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas extras, impostos, uniformes, bem como de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes.

7.1.11 Prestar os serviços conforme estabelece o contrato com eficiência, presteza e pontualidade, de acordo os prazos estabelecidos.

7.1.12 Fornecer a fatura para pagamento, nos termos da Lei.

7.1.13 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.14 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.

7.1.15 Acatar as instruções e observações provenientes da fiscalização.

7.1.16 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados com indicação de preços unitários e totais.

7.1.17 Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.1.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.1.19. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

7.1.20 Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do CONTRATANTE para novos credenciamentos.

7.1.21 Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.1.22 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

8.2 Notificar a CONTRATADA via e-mail, 0800 (suporte técnico) ou por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.3 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

8.4 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

8.5 Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

8.6 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

8.7 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.

8.8 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.9 Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato.

8.10 Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.12 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA:

10.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

10.3 Apresentar documentação falsa.

10.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

10.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.6 Cometer fraude fiscal.

10.7 Comportar-se de modo inidôneo.

10.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.9 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.9.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE:

10.9.2.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento contratual (Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento), pela recusa da CONTRATADA em assinar instrumento e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.9.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado.

10.9.2.3 Multa de 10% do valor do instrumento no caso de perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estipulada para a entrega, hipótese em que o instrumento contratual poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.9.2.4 Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do instrumento contratual e pela interrupção da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

execução do instrumento contratual sem prévia autorização do CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.9.2.5 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a obrigações da CONTRATADA, estabelecidos no Edital, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.9.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.9.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações.

11.2 Não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará à CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666, de 1993.

11.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

16.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

16.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 72 (vinte e quatro) horas a respeito de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

16.5 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

16.6 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.7 A CONTRATADA será responsável nos termos do artigo 42 da LGPD quando comprovadamente vier a causar danos resultantes do descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não houver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL –**

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL EIRELI**

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF.:

Assinatura:

Nome:

CPF.: